



CONTRATO Nº 866/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS DE ENGENHARIA AGRÔNOMICA
JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DO
AGRONEGÓCIO QUE ENTRE SI FAZEM
MUNICÍPIO DE IPAMERI E LUIZ FELIPE
CARNEIRO.**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, o Senhor **Sérgio Roberto Albernaz**, portador do RG nº 84444, 2ªVIA DGPC/GO e inscrito no CPF 074.909.331-53, podendo ser encontrado nessa urbe na sede da Prefeitura Municipal doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **LUIZ FELIPE CARNEIRO**, pessoa física, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador do RG nº. 5354090 2º via e inscrito no CPF nº. 037.003.041-96, na cidade de Ipameri-GO, doravante denominado (a) simplesmente **CONTRATADA**, as partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente termo, com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/21, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente conforme consta no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 151/2021** e mediante os termos e condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A **CONTRATADA**, por força do presente instrumento, se obriga a Constituir objeto do presente instrumento a contratação de pessoa física para **PRESTAÇÃO de Profissional da Engenharia Agrônoma, devidamente inscrito no CREA, para prestação de serviços nos Programas e Projetos executados pela Secretaria Municipal do Agronegócio. Lavoura Comunitária:**

1.2. Os programas versarão sobre ações de extensão rural e assistência técnica para promoção do associativismo rural tais como: treinamento, plantio, colheita, e o aproveitamento da mão de obra familiar, no desenvolvimento do setor agrícola e a melhoria das condições de vida das famílias estabelecidas na zona rural do município de Ipameri, especialmente:

a) assessorar no preparo do solo para plantio, na aplicação dos insumos, capina e colheita às atividades da agricultura familiar e comunidades rurais;



b) seguir, em todas as fases da implantação de lavoura comunitária, as orientações técnicas dos representantes da EMATER;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1. O local da prestação do serviço será A Secretaria Municipal do Agronegócio Ipameri/GO, ou outro conforme as necessidades do ente público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. DO VALOR CONTRATUAL:

3.1.1. O valor mensal total do presente termo é **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), a ser pago em 07 (sete) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais).**

3.2 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.2.1. O valor indicado no item acima será pago de maneira proporcional ao produto entregue/serviço prestado, em até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação do relatório de prestação de serviços apresentado pela CONTRATADA e atestado por servidor designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato para efeito de prestação de serviços terá vigência até **31-12-2021**, contado da data da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta ao perfeito cumprimento das cláusulas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

b. Criar e realizar programas que atendam as necessidades dos produtores no município. Utilizar de forma racional, recursos e ferramentas disponíveis internamente. No âmbito externo, promover a articulação de políticas e programas, bem como a integração de um amplo leque de organizações, formando parcerias produtivas e redes eficazes que mobilizem recursos e orientem a implementação da estratégia adotada por meio de ações junto as comunidades rurais.



- c. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- e. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- g. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- h. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- i. Cumprir fielmente o estabelecido nas CLÁUSULAS e condições do CONTRATO e de seus documentos integrantes, com rigorosa observância da legislação em vigor e de tudo mais o que for necessário para perfeita execução do CONTRATO, ainda que não expressamente mencionados no presente instrumento.
- j. Responsabiliza-se por quaisquer danos ou prejuízos, causados por ela seus prepostos, aos bens, instalações, equipamentos ou pessoal do CONTRATANTE e/ou terceiros, durante o processo de execução do CONTRATO, respondendo a CONTRATADA pelo pagamento de todos os custos, indenização ou despesas correspondentes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade por conta da fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.
- k. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos do objeto até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado;

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

6.1. O atraso injustificado dos prazos de início ou de conclusão dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora calculada na proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato ou no empenho, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

6.2. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA tenha direito originário de prestação anterior ou futura.

6.3. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado deverá ser pago pelo inadimplente, na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será imediatamente cobrado por via judicial.

6.4. O atraso no pagamento dos valores devidos pelo CONTRATANTE, por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos, acarretará, a critério da CONTRATADA, a suspensão dos serviços ora contratados, até que seja efetivamente realizada a liquidação do débito, sem prejuízo do disposto e/ou a extinção do contrato com as consequentes penalidades previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação serão provenientes da (s) dotação/dotações orçamentárias:

Unidade	Funcional	F. Recursos	Origem	Ficha	CD/ Descrição
1044	20.122.0052.2405 Manutenção da Secretaria Municipal do Agrônomo	100	ORDINÁRIO	20211551	339036 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula sexta deste Termo de Contrato, poderá ser rescindido pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, dependendo da gravidade da ocorrência, para cessação da inadimplência.

8.2. Sem prejuízo do item anterior (8.1) será considerado rescindido este contrato, se:

a) Houver atraso no pagamento dos valores devidos por período superior a 90 (noventa) dias, sem prejuízo de a CONTRATADA requerer direitos à quitação do débito com suas consequências moratórias.

b) As PARTES deixarem de cumprir em todo ou em parte os compromissos assumidos neste contrato;

8.3. Rescinde-se também este contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo:



PREFEITURA DE **IPAMERI**

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

- a) Qualquer ato ilícito praticado pelas PARTES por si ou preposto, na utilização do objeto deste contrato;
- b) Abuso, considerado como tal a utilização absolutamente desnecessária dos serviços contratados;
- c) Descumprimento das condições contratuais, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato;
- d) Acordo entre as partes, mediante assinatura de termo específico.

8.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) senhor Secretário do Agronegócio **Wagner Gratão**, nos termos do que dispõe o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Aplicar-se-á a Lei nº 14.133/21 para os casos porventura omissos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente deste contrato, fica eleito o FORO da sede da Comarca de Ipameri/GO, excluído qualquer outro.

11.2. E por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Ipameri /GO, 24 de junho de 2021.

SERGIO ROBERTO ALBERNAZ

Secretário Municipal de Administração

CONTRATANTE



PREFEITURA DE
IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

LUIZ FELIPE CARNEIRO

CONTRATADA

Testemunhas

Nome: _____ . CPF nº _____ .

Nome: _____ . CPF nº _____ .